

CARTILHA

LGPD

Lei Geral de Proteção de Dados



2021



Sumário.....	01
Objetivo.....	02
Glossário	03
Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.....	06
Fundamentos da LGPD.....	07
Tipos de Dados.....	08
Princípios para o Tratamento de Dados	10
Base para o Tratamento de Dados.....	12
Titular dos Dados Pessoais.....	13
Direitos do Titular dos Dados Pessoais.....	14
Agentes de Tratamento.....	15
Ciclo de Vida do Tratamento de Dados.....	17
O que mudou com a LGPD.....	18
A LGPD e os agentes públicos	19
Referências.....	21



Esta cartilha, elaborada pela Controladoria Municipal de Mairiporã, tem como objetivo abordar os princípios básicos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, apresentando de forma simples e didática os aspectos relevantes para o tratamento de dados pessoais, conscientizando sobre as responsabilidades e deveres da Administração Pública e de seus servidores.



Glossário

Agentes de tratamento: o controlador e o operador.

Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.

Autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico.

Bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados.

Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

Dado pessoal de criança e de adolescente: De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) considera-se criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e adolescente aquela entre 12 e 18 anos de idade.



Glossário

Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

Órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico.

The image shows the coat of arms of the Municipality of São Paulo, featuring a shield with a sword, a cross, and stars, topped with a crown and surrounded by a laurel wreath. The motto 'SUB LEGE LIBERTAS' is inscribed on a ribbon below the shield. The word 'Glossário' is written in a bold, black font across the center of the shield.

Glossário

Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

Transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;



Lei Geral de Proteção de Dados

Lei nº 13709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, conhecida atualmente pela sigla LGPD, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais no âmbito nacional, criando regras e padronizando práticas para promover a proteção dos dados pessoais, tanto no meio físico quanto no digital, de todo cidadão que esteja no Brasil.

Seu principal objetivo é proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Sua aplicação se estende a qualquer pessoa, brasileira ou estrangeira, física ou jurídica, de direito público ou privado.

A LGPD estabelece regras de tratamento de dados e requisitos para o compartilhamento destes com órgãos internacionais.

A Lei define o que são dados pessoais e estabelece que alguns deles deverão ter um cuidado especial, como os dados sensíveis e os dados pessoais de crianças e adolescentes.

Não se aplica as regras da LGPD nos dados usados para fins exclusivamente particulares e não econômicos, jornalísticos ou artísticos, para fins acadêmicos, para investigações, repressão de crimes ou em casos de segurança pública e defesa nacional.

Em nosso Município a Lei Geral de Proteção de Dados foi regulamentada pelo Decreto nº 9167/2021.



1 O respeito a privacidade

2 A autodeterminação informativa

3 A liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião

4 A inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem

5 O desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação

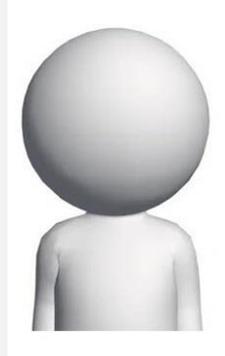
6 A livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor

7 Os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais



Tipos de Dados

Os **Dados Pessoais** são aqueles que permitem identificar, direta ou indiretamente, um indivíduo. São considerados dados pessoais:



Nome e sobrenome;
Data de nascimento;
RG, CPF;
Título de Eleitor;
Carteira de Habilitação;
Carteira de Trabalho;
Passaporte;
Endereço;
Número de telefone - fixo e celular;
E-mail;
Placa de veículos;



Os **Dados Sensíveis** devem receber um tratamento diferenciado, uma vez que trata-se do foro íntimo do titular, podendo ferir direitos humanos básicos. São eles:

- ✓ Convicção religiosa;
- ✓ Origem racial e étnica;
- ✓ Dado genético ou biométrico;
- ✓ Referente à saúde ou à vida sexual;
- ✓ Opinião política;
- ✓ Filiação à sindicato ou à organização religiosa ou filosófica



DADOS ANONIMIZADOS

Dados anonimizados são aqueles que passaram por um tratamento específico e que por isso, perderam a possibilidade de associação, direta ou indireta, à um indivíduo.



DADOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A LGPD estabelece que o tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverão ser fornecidas de maneira simples, clara e acessível de forma a proporcionar a informação necessária aos pais ou ao responsável legal e adequada ao entendimento da criança.



Tipos de Dados

SUB LEGE LIBERTAS



Princípios para o Tratamento de Dados

A Lei Geral de Proteção de Dados prevê que as atividades de tratamento de dados deverão observar a boa fé e os seguintes princípios:

FINALIDADE: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.

ADEQUAÇÃO: Compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.

NECESSIDADE: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.

LIVRE ACESSO: garantia aos titulares de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como, sobre a integralidade de seus dados pessoais.

QUALIDADE DOS DADOS: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância, e atualização de dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento.

TRANSPARÊNCIA: garantia aos titulares de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.



Princípios para o Tratamento de Dados

SEGURANÇA: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acesso não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

PREVENÇÃO: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

NÃO DISCRIMINAÇÃO: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos.

RESPONSABILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.



Bases de Tratamento de Dados

A LGPD prevê que o tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

- Mediante consentimento do titular;
- Cumprimento da obrigação legal ou regulatória pelo regulador pelo controlador;
- Pela administração pública para execução de políticas públicas previstas em lei e regulamentos ou respaldadas em contrato, convênios ou instrumentos congêneres;
- Realização de estudo por órgão de pesquisa;
- Quando necessário para execução de contrato;
- Exercício regular do direito em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Proteção de vida ou incolumidade física do titular ou de terceiros;
- Tutela da saúde em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Para atender interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;
- Proteção do crédito

TITULAR DE DADOS é a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são coletados e dispostos à tratamento.

O titular de dados deve consentir que seus dados pessoais sejam coletados, sendo que esta concordância deve ocorrer de forma livre, clara e inequívoca.

O Consentimento deve referir-se a uma finalidade específica, devendo realizar-se por escrito ou por outro meio que demonstre a vontade do titular, considerando que consentimentos genéricos serão considerados nulos.

A qualquer momento o Titular de Dados pode revogar o seu consentimento mediante manifestação expressa, por procedimento gratuito e facilitado.



Titular de Dados



ATENÇÃO!

A LGPD permite o tratamento, sem o consentimento do titular e quando for indispensável, nas seguintes situações: Cumprimento de obrigação legal, compartilhamento de dados necessários à execução políticas públicas previstas, estudos por órgãos de pesquisa, exercício de direitos (em contratos ou processo), preservação da vida e da integridade física de uma pessoa, tutela de saúde, em procedimentos por profissionais das áreas de saúde ou sanitária e na prevenção a fraudes e segurança do titular.



Direitos do Titular de Dados

São direitos do titular dos dados:



ACESSO FACILITADO às informações pertinentes ao tratamento de seus dados, sua finalidade e o tempo de tratamento;



INFORMAÇÕES sobre a finalidade do uso de seus dados, bem como, sobre o compartilhamento dos mesmos e a finalidade deste compartilhamento;



INFORMAÇÕES sobre o controlador e seu contato;



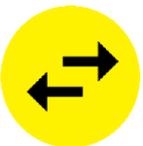
CORREÇÃO dos dados incompletos, inexatos ou desatualizados;



Solicitar **ANONIMIZAÇÃO, BLOQUEIO** ou **ELIMINAÇÃO** de dados desnecessários ou excessivos;



REVOGAÇÃO do consentimento concedido;



PORTABILIDADE de dados mediante requisição expressa;



Agentes de Tratamento

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Primariamente, a fiscalização referente à LGPD será realizada pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, órgão criado especialmente para esse fim.

Além de fiscalizar, a ANPD terá como objetivo zelar pela proteção de dados pessoais, elaborar diretrizes e também aplicar as sanções em casos de irregularidades.

CONTROLADOR

Compete ao Controlador as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, sendo responsável pelas medidas de segurança que serão aplicadas no tratamento desses dados.

O Controlador deverá tratar e proteger os dados coletados e elaborar o Relatório de impacto à proteção de dados, descrevendo a metodologia aplicada para a segurança dos dados recebidos e a sua análise quanto as medidas e os mecanismos de mitigação de riscos adotados.

ENCARREGADO

O Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, também chamado de “DPO” – *Data Protection Officer*, é o



Agentes de Tratamento

responsável por acompanhar todas as atividades que envolvem a proteção de dados pessoais.

É atribuição do Encarregado:

- Fazer gestão das reclamações e comunicações dos titulares de dados, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- Receber comunicações da Autoridade Nacional e adotar providências;
- Orientar os funcionários e contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais.
- Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

OPERADOR

O Operador é o responsável por realizar o tratamento de dados pessoais, segundo as instruções fornecidas pelo controlador, que verificará a observância das próprias instruções e das normas vigentes sobre a matéria.

O Controlador e o Operador devem manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse.



Ciclo de Vida Tratamento de Dados

COLETA

Receber, obter, recolher dados pessoais, independentemente do meio utilizado (documentos físicos, eletrônicos, xerox, etc)

RETENÇÃO

Armazenar ou arquivar dados pessoais independentemente do meio utilizado (documentos físicos, eletrônicos, banco de dados, arquivos de aço, etc)

PROSESSAMENTO

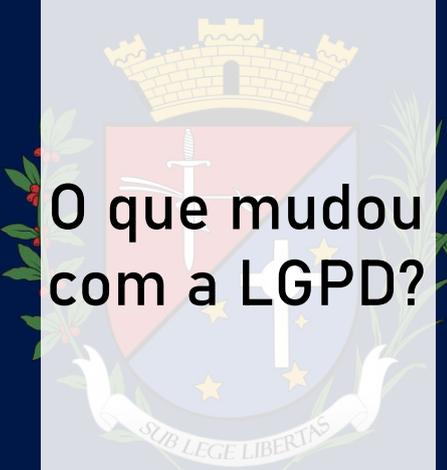
Qualquer operação que compreenda a classificação, utilização, reprodução, processamento, avaliação ou controle da informação, extração e modificação de dados pessoais.

COMPARTILHAMENTO

Transmitir, reproduzir, distribuir, transferir, difundir e compartilhar dados pessoais.

ELIMINAÇÃO

Qualquer operação que vise apagar ou eliminar um dado ou um conjunto de dados pessoais armazenados em um banco de dados ou arquivo.



O que mudou com a LGPD?

X ANTES DA LGPD

COLETA: Os dados são coletados indiscriminadamente.

PROCESSAMENTO: Os dados não precisam receber um tratamento específico.

COMPARTILHAMENTO: Os dados são compartilhados sem a necessidade de autorização do titular.

ARMAZENAMENTO: Os dados são arquivados por tempo indeterminado.

REUTILIZAÇÃO: Os dados são reutilizados sempre que houver necessidade.

ELIMINAÇÃO: Os dados são mantido em arquivo, não havendo a obrigatoriedade de serem eliminados ou excluídos.



COM A LGPD

COLETA: A recepção de dados devem obedecer ao princípio da necessidade e da finalidade.

PROCESSAMENTO: Só poderá ser realizado se estiver enquadrado no art. 7º da LGPD.

COMPARTILHAMENTO: Só devem ser compartilhados após o consentimento do titular dos dados.

ARMAZENAMENTO: Os dados devem ser armazenados por prazos definidos, ou seja, até que seu propósito seja cumprido.

REUTILIZAÇÃO: Sempre que houver mudança de finalidade, há a necessidade de um novo consentimento para a reutilização dos dados.

ELIMINAÇÃO: Os dados devem ser eliminados após o término de sua finalidade.



O tratamento de dados pessoais deve ser realizado pelo servidor municipal sempre de forma lícita, transparente e de acordo com a legislação vigente. É fundamental que os servidores estejam engajados nas novas práticas, com atenção no que deve ser aplicado e o que deve ser evitado.

Além de garantir os direitos do titular dos dados, o servidor municipal deve evitar incidentes de segurança, identificando os riscos envolvidos no tratamento de dados, realizando um diagnóstico de todo o procedimento. Vazamentos de dados pessoais, utilização de meios não autorizados, corrompimento do banco de dados, documentos que contenham dados pessoais esquecidos na impressora, são considerados incidentes de segurança e devem ser solucionados de uma maneira responsável. Havendo qualquer incidente de segurança, o servidor municipal deve comunicar imediatamente o seu superior hierárquico.

De acordo com o princípio da necessidade, a coleta de dados deve ocorrer de forma limitada, sempre condicionada a um objetivo previamente estabelecido. Dessa forma, o servidor municipal não pode utilizar os dados pessoais coletados para outras finalidades que não sejam as pré-determinadas e concedidas pelo titular dos dados.

O compartilhamento de dados pessoais somente deve ocorrer em casos específicos, quando consonante com a finalidade do tratamento de dados. Não é permitido ao



servidor compartilhar documentos com dados pessoais por e-mail, aplicativos de comunicação instalados em computadores ou celulares (funcionais ou pessoais), ou em qualquer outro meio não autorizado no procedimento de tratamento de dados.

O servidor municipal deve sempre garantir aos cidadãos informações claras e precisas quanto a realização do tratamento de dados, obter a sua anuência para esse tratamento e lhe garantir o direito de revogar o seu consentimento a qualquer momento.

Por mais que as regras sejam colocadas em prática, os resultados só serão realmente eficazes se todos os departamentos e setores entenderem a importância da Lei Geral de Proteção de Dados. É fundamental que cada servidor seja promotor das boas práticas de proteção de dados no ambiente de seu trabalho, incentivando os demais servidores a realizarem suas atividades de forma responsável e de acordo com as regras estabelecidas.



Referências

BRASIL, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

BRASIL, Decreto nº 6.167, de 16 de março de 2021, Regulamentação à aplicação da Lei nº 13.709/2018.

BRASIL, Decreto nº 9.284 de 13 de agosto de 2021, Alteração do Decreto nº 6.167/2021.

BRASIL, Cartilha LGPD, Prodam, Cidade de São Paulo. Disponível em: <<http://www.prodam.sp.gov.br/pdfs/Cartilha.LGPD.pdf>>
Acesso:

BRASIL, Cartilha da LGPD, Controladoria Geral do Estado do Paraná, 2020. Disponível em: https://www.cge.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-07/cartilha_LGPD.pdf

BRASIL, Cartilha de Boas Práticas de Proteção de Dados e Privacidade, Controladoria Municipal do Estado de São Paulo, 2020. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/controladoria_geral/cartilhaboaspraticas2_publicacao_16_02_2021.pdf



PREFEITURA DE
MAIRIPORÃ

WALID ALI HAMID
PREFEITO DE MAIRIPORÃ

LUCRÉCIA RANKIN
CONTROLADORA MUNICIPAL